

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005.

(\*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 18 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, resolve:

**Art. 1º** Para o leilão de energia proveniente de empreendimentos existentes, a ser promovido no ano de 2005, na forma prevista pelo art. 25 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, com entrega da energia a partir de 1º de janeiro dos anos de 2008 e 2009, pelo prazo de 8 anos, os agentes de distribuição deverão retificar a declaração de necessidades de compra já apresentada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos da Portaria MME nº [219](#), de 24 de setembro de 2004 e suas respectivas alterações.

§ 1º A retificação deverá ser formalizada junto à Secretaria-Executiva deste Ministério, até às 17 horas do dia 21 de fevereiro de 2005, por meio do e-mail: [leilao2008\\_2009@mme.gov.br](mailto:leilao2008_2009@mme.gov.br) ou de fac-símile nos seguintes nos: (0xx61)319-5948; 319-5086 ou 319-5088.

§ 2º Os documentos originais, devidamente assinados pelos representantes legais das empresas distribuidoras, deverão ser enviados à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia até às 17h do dia 23 de fevereiro de 2005.

**Art. 2º** A retificação de necessidades de compra prevista nesta Portaria deverá seguir o modelo de declaração em anexo e compreenderá os montantes de energia e potência previstos pelos agentes de distribuição para início do suprimento a partir de 1º de janeiro dos anos de 2008 e 2009, incluindo os montantes declarados e não contratados no leilão de compra promovido em 7 de dezembro de 2004.

**Art. 3º** Para efeito da definição dos valores a serem informados os agentes de distribuição deverão considerar:

I - o total de energia elétrica objeto de contratos de compra e venda celebrados até 16 de março de 2004;

II - o total de energia elétrica objeto dos contratos de compra e venda resultantes do leilão de 7 de dezembro de 2004;

III - a energia associada à atual cota-parte de Itaipu, considerada a redução de que trata o inciso II do art. 2º da Portaria MME nº [303](#), de 18 de novembro de 2004;

IV - os valores de energia associados às fontes de geração enquadradas na primeira etapa do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, conforme Resolução Normativa da ANEEL nº [111](#), de 16 de novembro de 2004;

V - os valores de geração própria, nos termos do § 1º do art. 70 do Decreto nº [5.163](#), de 2004; e

VI - os valores associados à geração distribuída, nos termos § 2º do art. 70 do Decreto nº [5.163](#), de 2004.

§ 1º O agente de distribuição poderá, excepcionalmente, aditar a declaração de necessidade de que trata esta Portaria caso, até a data do leilão, haja modificação dos valores de energia considerados na forma dos incisos III, V e VI do caput, em decorrência de novos valores de energia assegurada que venham a ser redefinidos pelo Ministério de Minas e Energia ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, conforme o caso.

§ 2º O aditamento de que trata o § 1º deste artigo estará limitado à diferença entre os valores de energia assegurada considerados na declaração e os novos valores eventualmente redefinidos pelo MME ou pela ANEEL.

§ 3º Caso a ANEEL, até a data do leilão, promova alterações nos valores já divulgados relativos ao PROINFA, o agente de distribuição poderá, também, aditar a declaração, ajustando-a aos novos valores publicados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO T. TOLMASQUIM  
Ministro de Estado, Interino

Publicado no D.O de 02.02.2005, seção 1, p. 56, v. 142, n. 23.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 02.02.2005.

**(\*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 04.02.2005, seção 1, p. 62, v. 142, n. 25.**

## Anexo I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NECESSIDADES DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO

A Sua Senhoria o Senhor  
Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" – 7º andar, Sala 705  
70065-900 - Brasília - DF

Atendendo ao disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, encaminho a Vossa Senhoria a tabela abaixo, discriminando os valores médios anuais de energia (MWmédio) e potência associada (demanda máxima anual em MW), a serem contratados por este Agente de Distribuição, para recebimento no centro de gravidade do submercado ..... a partir de 1º de janeiro de cada ano indicado, pelo prazo de 8 (oito) anos.

A presente declaração reflete a posição deste Agente, resguardado o direito de alteração ou aditamento, caso seja comprovada a ocorrência de que trata os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da [Portaria MME nº 049, de 01 de fevereiro de 2005](#).

Valores considerados para os anos:

		008	009
	Contratos celebrados até 16/03/04 - Energia (MWmédio)		
	Demanda associada (MWh/h)		
	Contratos Result. do Leilão de 07/12/04 - Energia(MWmédio)		
	Demanda associada (D=E x 1,52) (MWh/h)		
	Quota-parte de Itaipu - Energia Associada (MWmédio)		
	Demanda (MWh/h)		
	Quota PROINFA – Energia (MWmédio)		
	Demanda associada (MWh/h)		
	Geração Própria – Energia (Mwmédio)		
	Demanda associada (MWh/h)		
	Geração Distribuída – Energia (MWmédio)		
	Demanda associada (MWh/h)		

Necessidades de Energia e Demanda para Contratos com início de suprimento em:

	2008	2009
Energia (MWmédio)		
Demanda Associada (MWh/h)		

Parcela relativa ao atendimento a consumidores potencialmente livres em:

	2008	2009
Energia (MWmédio)		
Demanda (MWh/h)		

Local, Data/Ano.

(a) Representante legal do Agente de Distribuição.